



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.494

João Pessoa - Sábado, 06 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 31.766, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

Estabelece normas para a Atualização do Cadastro Previdenciário dos membros e servidores estaduais efetivos, civis e militares, ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba – RPPS, gerido pela PBPREV – Paraíba Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação firmado entre o Ministério de Previdência Social por intermédio de sua Secretaria de Políticas de Previdência Social com o Governo do Estado da Paraíba, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado visando a participação do Estado da Paraíba no Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência – Fase II- PARSEP II;

CONSIDERANDO que o PARSEP II visa proceder o levantamento, atualização e complementação da base de dados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba junto a PBPREV – Paraíba Previdência com o propósito de garantir os benefícios já existentes e os futuros;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização do Cadastro Previdenciário, para possibilitar o estudo de estratégias que garantam a melhoria dos benefícios prestados aos servidores e seus dependentes, viabilizando o cálculo atuarial, a compensação previdenciária, permitindo de maneira mais criteriosa a gestão do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Previdenciário Estadual, conforme o que dispõe o Art. 9º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e Art. 15, inciso II, da Orientação Normativa MPS/SPS 02, de 31 de março de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Atualização do Cadastro Previdenciário dos Membros e servidores estaduais efetivos, Civis e Militares, Ativos, Aposentados e Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba-RPPS, gerido pela PBPREV, com objetivo de atualizar os dados funcionais e pessoais.

Parágrafo único. A Atualização do Cadastro Previdenciário abrange todos os órgãos do Poder Executivo (Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Estaduais, dos Órgãos de Regime Especial e Instituição de Ensino Superior), Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. A Atualização do Cadastro Previdenciário será realizada no período de 08 de novembro a 17 de dezembro do corrente exercício de acordo com o Calendário de Atualização constante do Anexo I, e nos Pontos de Atendimento relacionados no Anexo II, do presente Decreto, obedecendo as seguintes etapas:

I – A Atualização do Cadastro poderá ser iniciada pelo site: www.pbprev.pb.gov.br, através do link “Cadastro Previdenciário”;

II – Após a atualização via internet o cadastro deverá ser validado em um dos Pontos de Atendimento relacionados no Anexo II, munidos dos documentos originais, constantes do Anexo III deste Decreto;

III – Caso o segurado ou beneficiário da PBPREV não tenha acesso à internet, deverá efetuar a sua Atualização Cadastral diretamente em um dos pontos de atendimento constantes do anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Todos os servidores públicos estaduais efetivos, inclusive os que se encontram cedidos, afastados e licenciados, fora do Estado ou País, são obrigados a realizar a Atualização Previdenciária.

Art. 4º. O servidor ativo que deixar de participar da Atualização Previdenciária será considerado, para fins e efeito legal, como ausente ao serviço, ficando sujeito às penas cominadas em legislação específica.

Art. 5º. Fica a PBPREV autorizada a suspender os benefícios por ela mantidos, caso os beneficiários de Pensão e Aposentadoria não procedam à atualização dos seus dados previdenciários.

Art. 6º. O Presidente da PBPREV na condição de Coordenador Estadual do PARSEP II adotará as medidas necessárias a sua realização, inclusive a edição de atos imprescindíveis à fiel execução do presente Decreto, por meio de Portarias Administrativas.

Art. 7º. Para atualização Previdenciária, será necessária a apresentação dos documentos constantes do Anexo III deste Decreto, em vias originais, e de acordo com a situação cadastral do segurado ou beneficiário.

Art. 8º. Os casos omissos ou de dúvida interpretação serão resolvidos conforme o disposto no art. 6º do presente Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO

Para o Poder Executivo: (administração direta, indireta, autarquias e fundações estaduais, dos órgãos de Regime Especial das instituições de ensino superior prevista em lei)
Período: 08 de novembro a 17 de dezembro de 2010

Horário: das 08h às 17h de segunda a sexta, obedecendo ao **Calendário de Atendimento**, de acordo com mês de seu aniversário.

Calendário de Atendimento

Mês de Aniversário	Período
JAN / FEV	08 a 12/Nov
MAR / ABR	16 a 19/Nov
MAI / JUN	22 a 26/Nov
JUL / AGO	29/Nov a 03/Dez
SET / OUT	06 a 10/Dez
NOV / DEZ	13 a 17/Dez

Para os Outros Poderes: (Poder Judiciário e Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas)

Período: de 08 de novembro a 03 de dezembro de 2010

Horário: 08h às 17h de (segunda a quinta) e de 08h às 13h (sexta), obedecendo ao **Calendário de Atendimento**, de acordo com mês de seu aniversário.

Calendário de Atendimento

Mês de Aniversário	Período
JAN / FEV / MAR	08 a 12/Nov
ABR / MAI / JUN	16 a 19/Nov
JUL / AGO / SET	22 a 26/Nov
OUT / NOV / DEZ	29/Nov a 03/Dez

ANEXO II

PONTOS DE ATENDIMENTO

Pontos de Atendimento na Capital	
João Pessoa	Poder Executivo Espaço Cultural CEHAP Centro de Educação da Polícia Militar (Mangabeira) PBPREV
	Outros Poderes Sede administrativa da Procuradoria Geral de Justiça Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça Fórum Cível Mini Plenário da Assembleia Legislativa Sala de Eventos do Tribunal de Contas

Pontos de Atendimento no Interior - Para todos os Poderes	
Araruna	UEPB
Boqueirão	Esc. Est. Conselheiro José Braz do Rego
Cajazeiras	Sede Gerência Regional de Educação
Campina Grande	Casa da Cidadania
Catolé do Rocha	Centro Social Urbano
Conceição	Escola Estadual Calula Leite
Cuité	Sede Gerência Regional de Educação
Esperança	Esc. Est. Monsenhor José da Silva Coutinho
Guarabira	Casa da Cultura
Itabaiana	Sede Gerência Regional de Educação
Itaporanga	Escola Estadual Padre Diniz
Mamanguape	Escola Estadual Rui Carneiro
Monteiro	Escola Est. José Leite de Sousa
Patos	Secretaria de Educ. do Município
Pombal	Escola Est. Mons. Vicente Freire
Princesa Isabel	Sede Ger. Reg. de Educação
Sapé	Centro de Treinamento
Serra Branca	Escola Est. José Gaudêncio
Soledade	Escola Est. Trajano Nóbrega
Sousa	Centro de Treinamento de Professores

ANEXO III

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Servidores Efetivos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- RG – Registro de identificação Geral;
- CPF- Cadastro de Pessoa Física;
- PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Carteira do Conselho Profissional, quando for o caso;
- Carteira Nacional de Habilitação, quando se declarar habilitado;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade(Diplomas/Certificados de nível superior e técnico/profissionalizante, para cada curso declarado);
- Certidão de Tempo de Contribuição (INSS/RPPS) e /ou Carteira Profissional com as devidas anotações trabalhistas, quando este tiver exercido funções na Iniciativa Privada (Caso já tenha);
- Foto (será feita no ponto de atendimento);
- Documento de Admissão no Serviço Público (Portaria e ou Decreto);
- Caso esteja a disposição, licenciado ou afastado (Documento que comprove a sua situação);
- Contracheque atual.

- Dependentes dos servidores efetivos (Filhos ou equiparados até 21 anos e Cônjuge/ Companheiro(a):

- RG (Registro de identificação Geral);
- CPF (Obrigatório para todas as idades);
- Certidão de Nascimento ou casamento para filhos e ou equiparados até 21 anos atualizadas;
- Certidão de Casamento e ou Ato de Reconhecimento Administrativo de União Estável ou Ação Declaratória expedida pela Justiça;
- Foto 3x4;
- No Caso de Filhos maiores ou menores Inválidos, copia do Laudo de Invalidez;
- Comprovante de escolaridade;

- Aposentados:

- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- RG – Registro de identificação Geral;
- CPF- Cadastro de Pessoa Física;
- PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Residência;
- Portaria de Aposentadoria;
- Laudo de Invalidez (quando a aposentadoria for por Invalidez);

- Foto (será feita no ponto de atendimento);
- Contracheque atual.

- Dependentes dos Aposentados (Filhos ou equiparados até 21 anos e Cônjuge/Companheiro(a):

- RG – Registro de identificação Geral;
- CPF (Obrigatório para todas as idades);
- Certidão de Nascimento para filhos e ou equiparados até 21 anos atualizada;
- No Caso de Filhos Inválidos, cópia do Laudo de Invalidez;
- Certidão de Casamento e ou Ato de Reconhecimento Administrativo de União Estável ou Ação Declaratória expedida pela Justiça;
- Foto 3x4;
- Comprovante de escolaridade;

- Pensionistas:

- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- RG – Registro de identificação Geral ;
- CPF- Cadastro de Pessoa Física (Obrigatório para todas as idades);
- PIS/PASEP;
- Comprovante de Residência;
- Portaria de Pensão;
- Contracheque atual;
- Certidão de Óbito do Instituidor da Pensão;
- No Caso de Menores ou Maiores Inválidos, cópia do Laudo de Invalidez;
- Certidão de Casamento e ou Ato de Reconhecimento Administrativo de União Estável ou Ação Declaratória expedida pela Justiça do Cônjuge;
- Termo de Curatela, Tutela e ou Procuração Judicial dos filhos menores de 21 anos.

No caso de termo de guarda ou curatela:

- Termo de Guarda e ou Procuração Judicial: o detentor da guarda deverá comparecer acompanhado do menor portando o respectivo instrumento de guarda, bem como, documentos pessoais e do segurado, próprios para atualização do cadastro previdenciário, conforme itens acima.
- Termo de Curatela: o Curador deverá comparecer juntamente com o curatelado portando o respectivo instrumento de Curatela, bem como, documentos pessoais e do segurado, próprios ao recadastramento, conforme acima descritos.

No caso de aposentado e/ou pensionista residir fora do Estado ou do País, deverá remeter por via postal, ou, por procurador devidamente habilitado:

Se por Correios:

- Com Aviso de Recebimento à PBPREV, no mesmo mês da atualização previdenciária conforme endereço abaixo, o Aviso de Recebimento será considerado o documento de comprovação da realização da atualização previdenciária.

- Se Aposentado e/ou Pensionista e dependentes: cópias dos documentos autenticadas em cartório, embaixada ou consulado;

- Em todas as situações acima o Segurado deverá enviar Declaração/Atestado de Prova de Vida e Residência (segurados), original, emitida por autoridade pública embaixada ou consulado brasileiro com emissão a partir do período da Atualização Previdenciária.

Se por Procurador, além dos documentos que seria enviado pelo correio:

- Originais dos documentos do Procurador (RG, CPF e comprovante de residência);
- Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida nomeando procurador para fins da Atualização do Cadastro Previdenciário junto a PBPREV (se for o caso);

No caso do servidor ativo, estiver realizando residência, mestrado ou doutorado fora do Estado ou do País, deverá remeter por via postal com Aviso de Recebimento à PBPREV, conforme endereço abaixo, no mesmo mês da atualização previdenciária ou procurador devidamente habilitado:

Se por Correios:

- Com Aviso de Recebimento à PBPREV, no mesmo mês da atualização previdenciária conforme endereço abaixo, o Aviso de Recebimento será considerado o documento de comprovação da realização da atualização previdenciária.

- Se Aposentado e/ou Pensionista e dependentes: cópias dos documentos autenticadas em cartório, embaixada ou consulado;

- Em todas as situações acima o Segurado deverá enviar Declaração/Atestado de Prova de Vida e Residência (segurados), original, emitida por autoridade pública embaixada ou consulado brasileiro com emissão a partir do período da Atualização Previdenciária.

Se por Procurador, além dos documentos que seria enviado pelo correio:

- Originais dos documentos do Procurador (RG, CPF e comprovante de residência);
- Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida nomeando procurador para fins da Atualização do Cadastro Previdenciário junto a PBPREV (se for o caso);

No caso do servidor ativo, aposentado ou pensionista se encontre debilitado em decorrência de problemas de saúde, deverá:

- Laudo Médico comprovando problemas de saúde;
- Cópias dos documentos do segurado autenticados em cartório;
- Originais dos documentos do Procurador (RG, CPF e comprovante de residência);
- Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida nomeando um procurador para fins da Atualização do Cadastro Previdenciário junto a PBPREV;
- Foto 3x4 recente do segurado;
- Em todas as situações acima o Segurado deverá enviar Declaração/Atestado de Prova de Vida e Residência (segurados), original, emitida por autoridade pública com validade de 01 (UM) ano a contar da data de emissão.



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR **MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**
DIRETOR TÉCNICO DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ato Governamental nº 2 . 975

João Pessoa, 05 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do Art. 86, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o Art. 6º, da Lei Complementar Nº 86, de 02 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear, para integrar o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, para um mandato de 02(dois) anos, os seguintes membros:

I - MEMBROS NATOS:

JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO

Procurador-Geral do Estado
Presidente do CSPGE

ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS

Procurador-Geral Adjunto
Vice-Presidente do CSPGE

MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA

Procurador Corregedor

FRANCISCO DE ASSIS CAMELO

Presidente da ASPAS

II - MEMBROS TITULARES

SANNY JAPIASSU DOS SANTOS

Procurador do Estado

RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Procurador do Estado

FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA

Procurador do Estado

SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA

Procurador do Estado - Representante da ASPAS

RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA

Procurador do Estado - Representante da ASPAS

III - MEMBROS SUPLENTE

WALKÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA

Procurador do Estado

CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA B. F. PEREIRA

Procurador do Estado

GUSTAVO NUNES MESQUITA

Procurador do Estado

MANUEL RAPOSO DA COSTA

Procurador do Estado - Representante da ASPAS

JOSÉ MORAES DE SOUTO FILHO

Procurador do Estado - Representante da ASPAS

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 321/GS/SEAD

João Pessoa, 29 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.031.448-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, SANDRA ROBERTA CAVALCANTI DA CUNHA, do cargo de Médico, matrícula n.º 160268-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 322/GS/SEAD

João Pessoa, 29 de Outubro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.051.593-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ANTONIO BARBOSA DE LIMA NETO, do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula n.º 155.303-8, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 235/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10/09/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL do Grupo SFT abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	LEI N.º 8.427/2007
10.024.641-9	079.335-3	ANTONIO MARCOS LUIZ NOBRE	C	D	Art. 5º, Inciso IV
10.020.577-1	094.920-5	GILVIA DANTAS MACEDO	B	C	Art. 5º, Inciso III
*10.024.900-1	099.199-6	MARCO TULLIO DE FARIAS SALES	C	E	Art. 5º, Inciso V
10.024.829-2	145.455-2	FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.019.635-7	145.479-0	FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA	C	D	Art. 5º, Inciso IV
10.024.683-4	145.964-3	ABILIO DE MEDEIROS RODRIGUES	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.022.207-2	146.388-8	ODISSEA PEREIRA LEITE	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.022.049-5	147.395-6	ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE	C	D	Art. 5º, Inciso IV
10.021.887-3	147.418-9	SIZENANDO COSTA CALDAS	C	D	Art. 5º, Inciso IV
10.024.682-6	147.915-6	MILTON ARAUJO DE BARROS	C	D	Art. 5º, Inciso IV
10.021.421-5	147.921-1	ROBSON BEZERRA DUARTE	D	E	Art. 5º, Inciso V

PUBLICADO NO D.O.E DE 24.09.2010

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 539/2010

EXPEDIENTE DO DIA 05.11.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	51.364-4	ADELAIDE VALDIVINO DE ALMEIDA	30	DE 24.08.10 a 22.09.10
SEEC	61.943-4	JORGE ALVARENGA DE ARAUJO	60	DE 15.09.10 a 13.11.10
SEEC	64.003-4	MARIA NAZARETH GALVINCIO RIBEIRO	60	DE 03.07.10 a 31.08.10
SEDS	70.059-2	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	30	DE 09.09.10 a 08.10.10
SEDS	70.556-0	REGINALDO CARDOSO	30	DE 06.08.10 a 04.09.10
SES	71.214-1	FERNANDO FLORENCIO DE CARVALHO NETO	45	DE 13.09.10 a 27.10.10
SEEC	84.301-6	MARIZA MORAIS DE FREITAS	15	DE 13.09.10 a 27.09.10
SEEC	85.091-8	ALZIRA DA SILVA PEREIRA	30	DE 19.07.10 a 17.08.10
SEEC	89.650-1	MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO	60	DE 19.07.10 a 16.09.10
SECAP	90.800-2	MARIA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA FELIX	30	DE 23.09.10 a 22.10.10
SEEC	92.605-1	IRACI IZIDORO DE ANDRADE	90	DE 12.07.10 a 09.10.10
SEEC	92.782-1	IVONE GESSI DE ASSIS MARINHO	30	DE 27.07.10 a 25.08.10
SEEC	109.693-1	FERNANDO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA	60	DE 18.08.10 a 16.10.10
SES	115.185-1	MARIA MADALENA DUARTE	60	DE 13.09.10 a 11.11.10
SEEC	117.193-3	VERIALUCIA DIAS DE LACERDA	30	DE 08.09.10 a 07.10.10
SEEC	117.948-9	VERA LUCIA TORRES GAMBARRA	30	DE 21.07.10 a 19.08.10
SEEC	119.880-7	MARIA RITA GUILHERME	30	DE 27.07.10 a 25.08.10
SEEC	122.802-1	JOANITA GOMES DA SILVA	30	DE 06.09.10 a 05.10.10
SEEC	131.014-3	MONICA MARIA MENDONÇA MARTINS	60	DE 15.09.10 a 13.11.10
SEEC	131.208-1	MARIA DE FATIMA GOMES NASCIMENTO	30	DE 06.09.10 a 05.10.10
SEEC	131.823-3	MARIA DE FATIMA CANDIDO DOS SANTOS	60	DE 06.09.10 a 04.11.10
SEEC	132.051-3	ANTONIO ALBERTO DE LIRA CRISPIM	60	DE 14.07.10 a 11.09.10
SEEC	132.137-4	DALCIRA ETELVINA DA SILVA	30	DE 09.09.10 a 08.10.10
SEEC	132.814-0	MARIA FIDELIS DE BRITO	30	DE 31.08.10 a 29.09.10
SEEC	137.026-0	MARIA NEUMAN SILVA OLIVEIRA	60	DE 08.09.10 a 06.11.10
SEEC	143.354-7	MARIA HENRIQUE DE ALMEIDA	30	DE 06.09.10 a 05.10.10
SES	149.824-0	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA GOMES	90	DE 31.08.10 a 28.11.10
SES	150.769-9	ROSILENE PEREIRA DE LIMA	60	DE 14.09.10 a 12.11.10
SES	161.092-9	RENATA ALESSANDRA PAIVA DOS SANTOS	45	DE 06.09.10 a 20.10.10
SES	162.581-1	JACKELINE SANTOS DE MEDEIROS	60	DE 14.09.10 a 12.11.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 540/2010

EXPEDIENTE DO DIA 05.11.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	51.188-9	TEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA	60	DE 03.06.10 a 01.08.10
SEEC	72.394-1	SEBASTIAO LETTE DE CALDAS	30	DE 07.06.10 a 06.07.10
SEEC	74.071-3	MARIA JOSE DE SOUSA	90	DE 05.06.10 a 02.09.10
SECAP	90.465-1	ALBA LUCIA ELOI DE SOUSA	60	DE 22.06.10 a 20.08.10
SEEC	95.180-3	ROSANGELA MARIA ARAUJO NOBREGA	30	DE 29.06.10 a 28.07.10
SEEC	96.180-9	JOSE LOURIVAL DA COSTA	60	DE 21.05.10 a 19.07.10
SEEC	119.604-9	IOLANDA NOBREGA HERCULANO	30	DE 01.07.10 a 30.07.10
SEEC	129.772-4	LUIZ COELHO	90	DE 28.05.10 a 25.08.10
SEEC	129.891-7	VANIA LUCIA ALVES BEZERRA	60	DE 02.06.10 a 31.07.10
SEEC	129.995-6	ARLINDA ALVES DOS SANTOS	60	DE 17.06.10 a 15.08.10
SEEC	130.016-4	NICODEMOS LIMA DA SILVA	30	DE 27.06.10 a 26.07.10
SEEC	131.594-3	SUELENA GIL DE FARIAS	30	DE 30.06.10 a 29.07.10
SEEC	141.161-6	JOSEFA DA CUNHA SANTANA	30	DE 28.06.10 a 27.07.10
SEEC	141.990-1	GERALDA PEREIRA DOS ANJOS GALVAO	30	DE 06.09.10 a 05.10.10
SEEC	144.789-1	SILENE MARIA ARAUJO BRANDAO	30	DE 04.06.10 a 03.07.10
SEEC	144.835-8	ZILDA LUCIA ALENCAR OLIVEIRA	30	DE 28.06.10 a 27.07.10
SEEC	145.114-6	ANA CARLA MEIRA DE ARAUJO	60	DE 21.06.10 a 19.08.10
SEEC	146.463-9	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA	30	DE 28.06.10 a 27.07.10
SES	150.877-6	SEVERINA VIRGINIO DE LIMA	60	DE 19.09.10 a 17.11.10
SEDS	155.652-5	DESIREE CRISTINA RODRIGUES VASCONCELOS	60	DE 27.06.10 a 25.08.10
SEDS	156.478-1	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	30	DE 29.06.10 a 28.07.10
SEDS	156.574-5	MANUELE CRISTINA DE OLIVEIRA	15	DE 30.06.10 a 14.07.10
SEDS	156.577-0	MICHELLY DOS SANTOS AMORIM	30	DE 02.09.10 a 01.10.10
SEEC	158.692-1	ANA CARLA MEIRA DE ARAUJO	60	DE 21.06.10 a 19.08.10
SES	160.298-5	MARIA TEODORA DAS MERCES ARAUJO	60	DE 22.06.10 a 20.08.10
SES	162.196-3	LARISSA CRISTINA CARNEIRO RIBEIRO	17	DE 03.06.10 a 19.06.10
SES	162.310-9	MARISTELA CVALCANTE ALVES	10	DE 08.08.10 a 17.09.10
SES	162.551-9	LINDALVA DIAS DA SILVA	15	DE 25.06.10 a 09.07.10
SES	162.776-7	MERJANE ANTONIA DOS SANTOS	15	DE 23.06.10 a 07.07.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 541/2010

EXPEDIENTE DO DIA 05.11.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	164.969-8	FRANCISCA LUSIRENE DE SOUSA LOPES	15	DE 27.08.10 a 10.09.10
SEEC	643.219-1	FRANCISCO LUCAS FILHO	15	DE 03.09.10 a 17.09.10
SEEC	656.783-5	GERALDA PESSOA DE ABREU	15	DE 27.07.10 a 10.08.10
SEEC	657.508-1	LUCIA DE FATIMA LUNGUINHO FIGUEIREDO	15	DE 07.07.10 a 21.07.10
SEEC	658.724-1	FRANCISCA JOANA DA CONCEIÇÃO F. DA COSTA	15	DE 01.07.10 a 15.07.10
SEEC	660.509-5	JOSE GUIMARIM DOS SANTOS	15	DE 24.06.10 a 08.07.10
SEEC	668.859-1	JOSEVILMA DE LIMA ROCHA	15	DE 28.07.10 a 11.08.10
SEEC	671.000-0	JOAQUINA ITALIANO DE ALMEIDA	15	DE 03.08.10 a 17.08.10
SEEC	676.344-8	MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS	15	DE 17.08.10 a 31.08.10
SEEC	681.485-9	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	15	DE 30.07.10 a 13.08.10
SEEC	684.374-3	LUIZINHA DE BARROS CARDOSO	15	DE 02.08.10 a 16.08.10
SEEC	688.007-0	JOSEFA VICTOR DA SILVA	15	DE 17.08.10 a 31.08.10
SEEC	690.645-1	MARIA GOMES DE ARAUJO	15	DE 27.07.10 a 10.08.10
SEEC	691.398-9	MARIA GORETTE BEZERRA DO NASCIMENTO	15	DE 27.08.10 a 10.09.10
SEEC	693.207-0	JUSEMA ALVES FERREIRA	15	DE 19.08.10 a 02.09.10
SEEC	693.700-4	ISALTINO ALVES DA FONSECA	15	DE 12.07.10 a 26.07.10
SEEC	698.002-3	EDINALDO LEANDRO DA SILVA VIEIRA	15	DE 26.08.10 a 09.09.10
SEEC	698.070-8	MARCIENE FERREIRA CLAUDINO	15	DE 29.07.10 a 12.08.10
SEDH	901.131-5	MARIA DA SALETE FERNANDES DOS SANTOS	15	DE 14.08.10 a 28.09.10
SEDH	901.352-1	NADYJALA KIRLA DA SILVA SOARES	15	DE 03.08.10 a 17.08.10
SES	997.012-6	MARIA DO SOCORRO FREITAS SANTIAGO	15	DE 10.09.10 a 24.09.10
SES	998.191-8	FRANCIVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA	15	DE 07.07.10 a 21.07.10
SES	999.900-1	ANDRE UCHOA DE LIMA	15	DE 04.09.10 a 18.09.10
SEEC	681.404-2	JOSILENE BENJAMIM DE OLIVEIRA COSTA	15	DE 16.09.10 a 30.09.10
SECAP	902.669-0	ANTONIO NOGUEIRA FILHO	08	DE 17.09.10 a 24.09.10
SEDH	904.592-9	MARIA MADALENA DA PAZ NETA	15	DE 09.09.10 a 23.09.10
SES	997.246-3	MITSCHERLYNE CARDOSO LETTE	10	DE 15.09.10 a 24.09.10
SES	997.541-1	MARIZA FERREIRA DO NASCIMENTO	15	DE 14.09.10 a 28.09.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 470/2010

EXPEDIENTE DO DIA 04/11/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
10.018.049-3	SEDH	85.043-8	BENICIA BRASIL SILVA
10.060.134-1	SEEC	113.488-4	EDMILSON CLEMENTINO DOS SANTOS
10.010.439-8	SEEC	77.368-9	ELIANE DO ESPIRITO SANTO REIS
10.025.795-0	SEDAP	72.860-8	JOSE TOMAZ DE AQUINO
10.003.102-1	SEEC	87.466-3	LUCIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA
10.003.446-2	SEEC	81.462-8	LUCIA DE FATIMA CARVALHO CAROLINO
10.002.744-0	SEEC	86.015-8	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO BALDUINO
10.024.916-7	SEEC	129.879-8	MARIA DAS GRAÇAS CARTAXO PEREIRA
10.050.136-2	SEEC	118.828-3	MARIA DE FATIMA NOIA JACOME
10.020.767-7	SEEC	75.173-1	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MOURA
10.018.591-6	SEEC	131.261-8	MARIA VERONICA DE SOUZA COSTA
10.013.232-4	SEEC	81.720-1	MARY JANE DE SOUSA NOBREGA
10.012.527-1	SECOM	136.866-4	RICARDO SERGIO DE ANDRADE MACHADO

MARIA HERMINIA FIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

COORDENADORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº. 206

João Pessoa, 29 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e ainda em cumprimento ao art. 2º. da Lei 6.194 de 19.12.1987, IN no. 197/97-STN e IN 001/92-SEPLAN

RESOLVE

Art. 1º - Designar ADERVAL MONTEIRO VALENÇA DIAS, matrícula no. 166.872-2; MARIA AUXILIADORA BRITO VEIGA PESSOA, matrícula no. 131.029-1; MARIA DO SOCORRO FARIAS DE ARAÚJO, matrícula no. 201-1 (INTERPA); DEMILSON LEMOS DE ARAÚJO, matrícula no. 152.442-9 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial, com vistas a analisar a execução e prestação de contas do Convênio no. 003/2008, firmado entre a SEDAP e a SUPLAN para execução de 120,01 km (cento e vinte vírgula zero um) quilômetros de cerca no entorno do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa e da área de reserva legal, objeto do Convênio no. 005/2007, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório consubstanciado e conclusivo sobre o assunto.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado

Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 1382/10

João Pessoa, 27 de agosto de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel de Saúde, Unidade Móvel Odontológica e,

Considerando a decisão da Plenária da CIB-PB, na 174ª Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2010.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Projeto para Aquisição de Unidade Móvel para o município de SÃO MAMEDE, conforme estabelecido pela portaria GM Nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1388/10

João Pessoa, 27 de agosto de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando as Portarias 566/SAS/MS de 06/10/2004, 599/GM de 23/03/06, 1572/GM de 29/07/2004 e 411/SAS/MS de 09/08/2005 que dispõe sobre os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD;

Considerando a necessidade de suprir a demanda da população residente e a população referenciada para atendimento no Centro Especialidades Odontológicas e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 174ª Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para Implantação de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO tipo II do município de LAGOA SECA/PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1383/10

João Pessoa, 27 de agosto de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM Nº 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 174ª Reunião Ordinária do dia 07 de junho de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Município de SÃO MAMEDE, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1384/10

João Pessoa, 27 de agosto de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM Nº 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a portaria Nº 971, de 3 de maio de 2006, que institui a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no sistema Único de saúde;

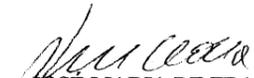
Considerando a Portaria Nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de promoção da Saúde; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 174ª Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para Academia na Praça para o município de PITIMBU, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1385/10

João Pessoa, 27 de agosto de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM Nº 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 174ª Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA -PB, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1386/10

João Pessoa, 27 de outubro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 174ª Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de 3 (três), Unidades Básicas de Saúde - UBS de Porte I pelo o PAC2 do município de BOQUEIRÃO, conforme estabelecido pelo Componente II da Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1387/10

João Pessoa, 27 de agosto de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

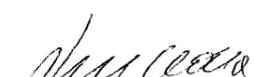
Considerando a Portaria GM Nº 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 174ª Reunião Ordinária do dia 07 de junho de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para o Município de CARAÚBAS, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1389/10

João Pessoa, 27 de agosto de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM Nº 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a portaria Nº 971, de 3 de maio de 2006, que institui a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no sistema Único de saúde;

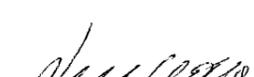
Considerando a Portaria Nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de promoção da Saúde; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 174ª Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para Academia na Praça para o município de CONDE, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1390/10

João Pessoa, 27 de agosto de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM Nº 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 174ª Reunião Ordinária do dia 07 de junho de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Município de SÃO BENTO, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1391/10

João Pessoa, 27 de outubro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria Interministerial Nº15/MS/MEC de 24 de abril de 2007, que instituiu o "Projeto Olhar Brasil", cujo objetivo é identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos;

Considerando a Portaria Nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

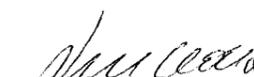
Considerando a Portaria Nº 2.873 de 19 e novembro de 2009, que homologa os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins no "Projeto Olhar Brasil", e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 174ª Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a adesão do município de BARRA DE SANTANA ao "Projeto Olhar Brasil".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1392/10

João Pessoa, 27 de outubro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria Interministerial Nº15/MS/MEC de 24 de abril de 2007, que instituiu o "Projeto Olhar Brasil", cujo objetivo é identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos;

Considerando a Portaria Nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando a Portaria Nº 2.873 de 19 e novembro de 2009, que homologa os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins no "Projeto Olhar Brasil", e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 174ª Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a adesão do município de OURO VELHO ao "Projeto Olhar Brasil".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1393/10

João Pessoa, 27 de outubro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria Interministerial Nº15/MS/MEC de 24 de abril de 2007, que instituiu o "Projeto Olhar Brasil", cujo objetivo é identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos;

Considerando a Portaria Nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando a Portaria Nº 2.873 de 19 e novembro de 2009, que homologa os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins no "Projeto Olhar Brasil", e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 174ª Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a adesão do município de LIVRAMENTO ao "Projeto Olhar Brasil".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1394/10

João Pessoa, 27 de outubro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 174ª Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de 3 (três), Unidades Básicas de Saúde – UBS de Porte I pelo o PAC2 do município de CAJAZEIRAS, conforme estabelecido pelo Componente II da Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


OSÉ MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1395/10

João Pessoa, 28 de outubro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 174ª Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de dez (10) Unidades Básicas – UBS de porte I do município de SANTA RITA, conforme estabelecido pelo Componente II da Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


OSÉ MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Infraestrutura

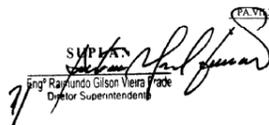
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARÁIBA

EXTRATO DE PORTARIAS

Portarias GS n.ºs. 234, 235, 236, 237 e 238

Objeto:- Designação dos servidores FRANCINEIDE GOMES DA SILVA (Gerencia Regional de Campina Grande), MARIA SOLANGE ALVES ANACLETO DUARTE (Gerencia Regional de Cajazeiras), TEODORO ALVES DA COSTA FILHO (Gerencia Regional de Patos), FERNANDO ANTONIO GAMA (sede central da SUPLAN) e MARIA DO SOCORRO GOMES (Gerencia Regional de Itaporanga), como responsáveis pelo recebimento de adiantamentos feitos por esta Autarquia.

Data da assinatura:- 17/06/2010


 SUPLAN
 Fernando Antonio Gama
 Diretor Superintendente

Receita

PORTARIA Nº 083/GSER

João Pessoa, 04 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 45 do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e, em observância à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e ao Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007,

Considerando o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, emanada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, que determina a emissão do Termo de Exclusão do Simples Nacional pelo ente federativo que iniciar o processo de exclusão de ofício, e

Considerando a necessidade de disciplinar o modelo do termo de exclusão da Microempresa - ME, da Empresa de Pequeno Porte - EPP e do Microempreendedor Individual - MEI do Simples Nacional, para circular no âmbito deste Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o termo para exclusão da empresa optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, denominado de Termo de Exclusão do Simples Nacional, conforme modelo que segue publicado anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Termo de Exclusão do Simples Nacional será emitido pelos servidores fiscais tributários da fazenda estadual, com exercício nas repartições fiscais da Secretaria de Estado da Receita, contendo, pelo menos, as seguintes indicações:

I - designação da repartição fiscal (órgão regional e órgão local);
 II - data da emissão;
 III - inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS/PB e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, identificação da empresa (razão ou denominação social, etc.), endereço completo;
 IV - notificação para apresentação de reclamação, indicando o prazo e seu permissivo legal;

V - esclarecimento de que, havendo ciência e decorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, o Termo de Exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitivo;

VI - descrição clara, precisa, legível e resumida do fato ocorrido;

VII - dispositivo legal infringido;

VIII - assinatura e qualificação funcional do autor;

IX - assinatura e identificação do responsável direto pela empresa optante ou seu representante, substituída, no caso de recusa ou outro obstáculo, por declaração das razões pelas quais não foi feita a notificação;

X - assinatura de testemunhas, quando houver;

XI - cópia de livros, documentos ou levantamentos fiscais, quando for o caso.

§ 1º As incorreções ou omissões não acarretam a nulidade do Termo de Exclusão do Simples Nacional, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a hipótese de exclusão, a natureza do dispositivo legal infringido e a pessoa objeto da exclusão.

§ 2º O Termo de Exclusão do Simples Nacional será emitido, em 03 (três) vias, com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, podendo ser inteiro ou parcialmente datilografado, mimeografado ou impresso em relação às palavras usuais, devendo, neste caso, os claros serem preenchidos à mão ou à máquina, inutilizando-se os espaços em branco.

Art. 3º Considera-se iniciado o processo para a exclusão de ofício do Simples Nacional com a lavratura do termo de exclusão ou qualquer outro ato escrito, de servidor fazendário, próprio de sua atividade funcional específica, a partir de quando a empresa optante for cientificada.

Art. 4º A empresa será cientificada do Termo de Exclusão do Simples Nacional na forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único. A comunicação do processo para a exclusão do Simples Nacional, por motivo de cancelamento ex-officio da inscrição no CCICMS/PB, será efetuada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NAILTON RODRIGUES KAMALHO
 Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 083/GSER, DE 04/11/2010

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL	Órgão Regional:
	Órgão Local:

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº _____ EMISSÃO: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

INSCRIÇÃO ESTADUAL : _____
 CPF/CNPJ : _____
 NOME/RAZÃO SOCIAL : _____
 ENDEREÇO : _____

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Receita COMUNICA à pessoa jurídica acima identificada que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional

Para tanto, fica a pessoa jurídica acima identificada NOTIFICADA do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL podendo apresentar RECLAMAÇÃO, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta, dirigida ao órgão julgador da estrutura da Secretaria de Estado da Receita e protocolizada, de preferência, na Repartição Preparadora de seu domicílio fiscal.

Caso não seja interposta RECLAMAÇÃO no prazo acima, o Termo de Exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitivo, nos termos do §3º-B, do Artigo 4º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

O presente termo tem repercussão jurídica para a matriz e suas respectivas filiais, independente do estabelecimento excluído.

CAPITULAÇÃO DO FATO

O presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL é emitido por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões) que impede(m) a sua permanência neste regime:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

AUTOR DO FEITO

Nome do Servidor – Cargo - Matrícula

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____

PROCESSO FISCAL Nº _____

CIÊNCIA EM: ___/___/___

RESPONSÁVEL: _____

Nome:
CPF/RG

TESTEMUNHAS: _____

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 009/2010 – CF/SER

João Pessoa, 29 de outubro de 2010.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 133, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em atendimento à solicitação contida no ofício nº065/2010-CF, subscrito pelo Corregedor Fiscal João Batista Neto, Presidente da Comissão de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta dias) o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria nº07/2010-CF/SER, que tem como sindicado o servidor AGUITÔNIO DANTAS FILHO, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº90.680-8, a contar do dia 13 de novembro de 2010, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 010/2010 – CF/SER

João Pessoa, 29 de outubro de 2010.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 133, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em atendimento à solicitação contida no ofício nº066/2010-CF, subscrito pelo Corregedor Silvio Castilho da Nóbrega, Presidente da Comissão de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta dias) o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria nº06/2010-CF/SER, que tem como sindicado o servidor FLAVIO MANGUEIRA BELMIRO, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº082.640-5, a contar do dia 13 de novembro de 2010, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.


ANTONIO GOVÂNIA DA COSTA PONTES
 Coordenador da Corregedoria Fiscal

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00020/2010/CEG

19 de Outubro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1008832010-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Dalsón V. de Brito
Coletor - matr: 146.902-9

Dalsón V. de Brito
Mat. 146.902-9
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00020/2010/CEG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.116.011-5	MARIA DE FÁTIMA FARIAS DOS SANTOS	AV OSMAR DE AQUINO, Nº 418 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00047/2010/RCG 20 de Outubro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/10/2010.


0610178 - JUVENAL DE SOUZA NETO

Anexo da Portaria Nº 00047/2010/RCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.101.876-9	CONSTRUTORA CBR LTDA	R JOAO QUIRINO, Nº 00827 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.158.251-6	ALBERTO JOSE JERONIMO	R CICERO FAUSTINO DA SILVA, Nº 430 - CENTRO	LAGOA SECA/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00046/2010/RCG 8 de Outubro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/10/2010.


0610178 - JUVENAL DE SOUZA NETO

Anexo da Portaria Nº 00046/2010/RCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.115.125-6	ANTONIO MARCONDES ALEXANDRE DE VASCONCELOS	R SAO JOAO, Nº 00092 - PALMEIRA	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 059/2010 1ª GR
PROCESSO: 0278922009-3 - 19/07/2010

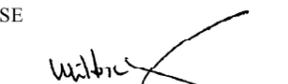
O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos livros fiscais de Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apuração do ICMS pertencente à firma **JJB INDUSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA**, estabelecida na Rua da Mangueira, 73 - Galpão 10 - Centro - João Pessoa - PB, CNPJ nº 05.602.605/0001-76 e Inscrição Estadual nº 16.138.901-5.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os livros fiscais de Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apuração do ICMS.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 086/2010 1ª GR/SER
PROCESSO: 0796592010-7 - 09/09/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos Talões de NF nº 00001 à 001000; e Livros Fiscais de Inventário, Apuração de ICMS, Entrada de Mercadoria, Saída de Mercadoria pertencente à firma **Paulino & Cia Ltda**, estabelecida na Av. Dom Bosco, s/n Lojas 01,02 Ceasa Cristo Redentor - João Pessoa/PB, CNPJ nº 070.117.023/0001-66 e Inscrição Estadual nº 16.103.704-6.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante

a Fazenda Estadual, Os Talões de NF nº 00001 à 001000; e Livros Fiscais de Inventário, Apuração de ICMS, Entrada de Mercadoria, Saída de Mercadoria.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 087/2010 1ª GR/SER
PROCESSO: 0670392010-9 - 09/09/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

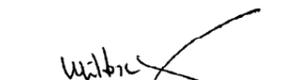
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos Talões de NF MOD-1 nº 0001 À 0500, e Talões de NF nº 2 nº 00001 à 00500, e Extr dos Livros Fiscais de Reg de Ent nº 01; Reg de saída nº 1; Reg de Apuração do ICMS nº 01; Reg de Inv. nº 01; Reg de Ocorrência e Util de Doc. Fiscal nº 01 pertencente à firma **ENTER INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Pça D. Aduato, 58 - Sala 07 - Centro - João Pessoa/PB, CNPJ nº 00.393.257/0001-50 e Inscrição Estadual nº 16.107.253-4.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Os Talões de NF MOD-1 nº 0001 À 0500, e Talões de NF nº 2 nº 00001 à 00500, e Extr dos Livros Fiscais de Reg de Ent nº 01; Reg de saída nº 1; Reg de Apuração do ICMS nº 01; Reg de Inv. nº 01; Reg de Ocorrência e Util de Doc. Fiscal nº 01.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 088/2010 1ª GR/SER
PROCESSO: 06231602010-7 - 10/09/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos Talões de Notas Fiscais Mod-1 nº 00001 à 00500 pertencente à firma **COMERCIO DE BEBIDAS BACAMARTE LTDA**, estabelecida na Rua Vicente Costa Filho, 1182 - Bairro do Cristo Redentor - João Pessoa/Pb, CNPJ nº 41.147.430/0001-18 e Inscrição Estadual nº 16.101.591-3.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Os Talões de Notas Fiscais Mod-1 nº 00001 à 00500.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 089/2010 1ª GR/SER
PROCESSO: 0793792010-6 - 09/09/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio do Formulário contínuo de Notas Fiscais de nº 3000 pertencente à firma **JJ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, estabelecida na Rua Sem Nome, 130 - Mangabeira - João Pessoa/Pb, CNPJ nº 04.358.556/0001-05 e Inscrição Estadual nº 16.131.130-0.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Formulário contínuo de Notas Fiscais de nº 3000.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da Sessão 1551ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 15 de OUTUBRO de 2010.

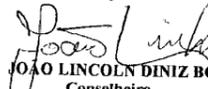
Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, José de Assis Lima, e o suplente de Conselheiro convocado, Fernando Carlos da Silva Lima bem como a Assessora Jurídica, Drª. Sanny Japiassu verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quinquagésima primeira Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 0863062008-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 325/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: EDGLEY SILVA DE OLIVEIRA - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuantes:

Tarcio Cabral de Medeiros e Francisco Cirilo Nunes – Relator: Cons. João Linclon Diniz Borges – Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo; **02.** Processo nº 0168332009-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 044/2010 – Recorrente: MADEIREIRA VALE DO PARÁ LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Ivan de Souza Cruz – Autuado: Josélio Alves da Silva - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuantes: Alexandre M. G. de B. Moreira e Norma de Albuquerque Pires – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **03.** Processo nº 1059182008-0 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 129/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: TNL PCS S/A. – 2ª Recorrente: TNL PCS S/A. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Interessado: Bichara, Barata, Costa & Rocha Advogados - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Robson Rui Marreiros Barbosa – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento de recurso de hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário; **04.** Processo nº 1016392008-7 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 367/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: LUIZ GUEDES SOBRINHO – 1ª Recorrida: LUIZ GUEDES SOBRINHO – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos - Autuante: Rubens Aquino Lins – Relator: Cons.º Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vistas o conselheiro Fernando Carlos da Silva Lima; **05.** Processo nº 0425212006-3 – Recurso: EBG/DEC/CRF- nº 207/2009 – Embargante: GUARAVES ALIMENTOS LTDA – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Roberto Paiva Bartos – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedida de vota a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de embargos declaratórios; **06.** Processo nº 0298982004-3 – Recurso: HIE/CRF- nº 169/2005 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. - Preparadora: Coletoria Estadual de Alagoa Nova – Autuantes: Antônio Firmo de Andrade e Horácio Gomes Frade - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Impedida de vota Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista o conselheiro Severino Cavalcanti da Silva; **07.** Processo nº 0338242005-8 – Recurso: HIE/ /CRF- nº 377/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ANTÔNIO BRASILEIRO DE ARAÚJO - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: Francisco de Assis Braga Júnior - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Impedido de vota o conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de hierárquico; **08.** Processo nº 1001522008-7 – Recurso: HIE/CRF- nº 386/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sérgio Antônio de Arruda - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo, acompanhando voto do conselheiro relator a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, pediu vista o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo; **09.** Processo nº 1127332008-5 – Recurso: HIE/VOL/CRF-366/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: SILVIO VILARIM RAMOS – 2ª Recorrente: SILVIO VILARIM RAMOS – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Responsável: Silvio Vilarim Ramos – Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuante: Antônio Araújo Leite – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Adiado a pedido do conselheiro relator; **10.** Processo nº 0018072004-0 – Recurso: HIE/ CRF-398/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ENEIDE ALVARENGA TERTO VIEIRA RAMALHO - Preparadora: Coletoria Estadual de Conceição – Autuante: Antônio Andrade Lima – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recurso hierárquico; **11.** Processo nº 1127092008-1 – Recurso: VOL/CRF-393/2009 – Recorrente: CIENLABOR IND. E COM. LTDA.. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Ivan de Souza Cruz – Autuado: Josélio Alves da Silva - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Christian Vilar de Queiroz – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo 239/2009 – Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA SANTA CLARA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Vilma Bezerra de Aquino – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do conselheiro relator. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11:00 horas, convocando outra para o próximo dia 22 de outubro, às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e pela Assessora Jurídica, e por mim, Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

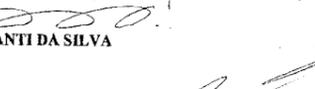

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Conselheiro Suplente


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


SANNY JAPIASSÚ
Procuradora da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 198/2010
Recurso VOL/CRF-323/2009 RECORRENTE : ATACADÃO DOS PRESENTES E UTILIDADES LTDA
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE : HUMBERTO PAREDES ARAÚJO
RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO –
LEVANTAMENTO FINANCEIRO – NOTAS FISCAIS DE
AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADAS – AUSÊNCIA DE
QUESTIONAMENTOS – ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO
DE DEFESA RECHAÇADA – TEORIA DA APARÊNCIA –

AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – MANTIDA
DECISÃO RECORRIDA

Legítima se torna, com lastro na Teoria da Aparência, a ciência do contribuinte quando realizada através de Aviso de Recebimento entregue no estabelecimento do contribuinte a pessoa que se apresenta como representante da empresa, fato este verificado tanto na assinatura do Termo de Início de Fiscalização, quanto nos Avisos de Recebimento referentes à ciência do auto de infração e da decisão singular, cujas assinaturas são de pessoas que se apresentaram como representante da empresa. Descabida a arguição de cerceamento do direito de defesa.

Acórdão nº 199/2010

Recurso VOL/CRF-336/2008

RECORRENTE : TEXACO DO BRASIL LTDA.

RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

REPRESENTANTE: FRANCISCO ANDRADE JÚNIOR

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuantes : FRANCISCO ILTON P. MOURA, MARIA COELI F. RIBEIRO E JOSÉ MÁRIO V. DE CASTRO

Relator : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

PRELIMINARES REJEITADAS. TERMO FINAL DOS
TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE ATO
FORMAL PARA CONTINUIDADE. RECONSTITUIÇÃO DE
CONTA GRÁFICA DO ICMS - MATÉRIA DE
CONTENCIOSO DIVERSO.

A ausência de ato formal indicando a prorrogação do trabalho de
fiscalização não enseja a nulidade do feito fiscal, uma vez que se
trata de mero ato instrumental que a legislação faculta,
discricionariamente, à Administração Tributária fazê-lo.

A reconstituição da Conta Gráfica do ICMS, promovida e citada
pelos autuantes de modo incidental no corpo do texto acusatório,
não foi objeto deste contencioso e sim de autuação própria, em
outro procedimento fiscal, motivo pelo qual deixa de ser
apreciado o seu mérito.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS –
ESTOQUE A DESCOBERTO. INFRAÇÃO
CARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO
PARCIALMENTE PROCEDENTE COM CORREIÇÃO DO
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXIGIDO. MANTIDA
A DECISÃO PRELIMINAR.

Restou evidenciado nos autos, por meio do emprego da técnica de
levantamento quantitativo de Mercadorias, que a autuada mantinha
estoque de óleo diesel desacobertado de documentação fiscal.

Ausência de aplicação de índice de correção de densidade do
produto em estoque motivou a retificação do valor do crédito
tributário exigido.

Acórdão nº 200/2010

Recurso HIE/CRF- 293/2009

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA : ANTÔNIO CAZÉ DE ARRUDA NETO

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTES : JÚLIO DE O. COELHO E GEORGE DE A. MEDEIROS.

RELATORA : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA
MERCADORIAS E NOTA FISCAL NÃO LANÇADA.
INFRAÇÕES CONCORRENTES. MANUTENÇÃO DO
VALOR DE MAIOR MONTA. DECADÊNCIA DO CRÉDITO
TRIBUTÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2003. DIFERENÇAS CONSTATADAS POR MEIO DE
LEVANTAMENTO QUANTITATIVO (ESTOQUE A
DESCOBERTO E OMISSÃO DE VENDAS).
PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA MULTA DE 200%
(DUZENTOS POR CENTO) PARA TODOS OS CASOS.
MODIFICADA A DECISÃO SINGULAR QUANTO AOS
VALORES.

Por meio de levantamento da Conta Mercadorias e da constatação
de nota fiscal não lançada, o que se opera são saídas tributadas
não registradas, assim, diante da circunstância de concorrência
das infrações, dever-se-á proceder ao cancelamento da diferença
de menor monta, de modo a evitar a ocorrência do famigerado
vício tributário do bis in idem.

Constada a decadência do exercício de 2003, deverão ser
cancelados os valores respectivos lançados.

Diante da regularidade do Levantamento Quantitativo e ausente
qualquer contra-prova, as diferenças respectivas devem ser
mantidas.

Acórdão nº 201/2010

Recurso HIE/CRF-316/2009

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA : MARCOS ANTÔNIO SILVA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante : DUY ALÁ DE ARAÚJO MARTINS PEREIRA

Relator : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE
LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA E
OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS
(LEVANTAMENTO FINANCEIRO) - INFRAÇÕES
CARACTERIZADAS – REDUÇÃO NO VALOR DO
CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXIGIDO. AUTO DE INFRAÇÃO
PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO
RECORRIDA.

A falta de registro fiscal-contábil de notas fiscais de entrada e
existência de pagamentos de despesas incorridas sem o necessário
aporte de receitas conduzem à presunção de que houve omissões
de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem o pagamento

do imposto devido.
Reforma de parte do crédito tributário exigido com fulcro nos Levantamentos Financeiros, face à inserção de valores a título de saldos de Caixa e a ausência de escrituração do Livro Caixa.

Acórdão nº 203/2010
Recurso VOL/CRF-160/2009
RECORRENTE : LOURIVAL LÚCIO ALVES
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
REPRESENTANTE: GOLIAS VILALVA
INTERESSADOS: SAPORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E GILBERTO JOSÉ GOES DE MENDONÇA
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
AUTUANTES: JOSÉ DE SOUZA CORREIA E LEONARDO DE SABÓIA XAVIER
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO – NOTA FISCAL INIDÔNEA. MANTIDA A DECISÃO PRELIMINAR. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

As mercadorias transportadas devem guardar perfeita identidade com as especificações constantes no documento fiscal que acoberta a operação. Em sendo divergentes as espécies e quantidades das mercadorias transportadas em relação às lançadas na nota fiscal que as acoberta, configurada está a infração.

Acórdão nº 204/2010
Recurso VOL/CRF-328/2006
Recorrente CAVALCANT'S BOUTIQUE LTDA.
Recorrida GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Representante ILDINETE QUEIROGA CAVALCANTI
Preparadora COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuante GISLAINE ARAUJO DE MEDEIROS
Relator CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTES REALIZADOS – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O resultado obtido através da aplicação do levantamento Financeiro tem por esteio a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributadas, cujo ônus probante se inverte para que o acusado comprove materialmente ter havido erro por parte da fiscalização, fazendo sucumbir a presunção legal de omissão pretérita de saídas de mercadorias sem documento fiscal. No caso em apreço, a apresentação da escrita contábil trouxe elementos que motivaram os ajustes realizados no crédito tributário, fazendo diminuir o quantum debeat.

Acórdão nº 205/2010
Recurso VOL/CRF-237/2009
Recorrente: PAULO DIAS FERREIRA
Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. ATIVIDADE SUJEITA AO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO ICMS - FABRICAÇÃO DE ETIQUETAS COMERCIAIS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Confirmada a falta de registro de notas fiscais de entrada, bem como a repercussão tributária gerada pelo levantamento financeiro, que fez eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto devido. Comprovação de que os produtos fabricados e comercializados não possuem o beneplácito da não-incidência do ICMS, visto não se adequar ao conceito de impressos personalizados para uso e consumo exclusivo do usuário final e sim como insumos – etiquetas comerciais, para incorporação aos produtos finais dos adquirentes. Constatada a saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de notas fiscais, mediante Levantamento Quantitativo de Mercadorias. Procedência da ação fiscal.

Acórdão nº 200/2010
Recurso HIE/CRF- 293/2009
RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA : ANTÔNIO CAZÉ DE ARRUDA NETO
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTES : JÚLIO DE O. COELHO E GEORGE DE A. MEDEIROS.
RELATORA : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS E NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. INFRAÇÕES CONCORRENTES. MANUTENÇÃO DO VALOR DE MAIOR MONTA. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003. DIFERENÇAS CONSTATADAS POR MEIO DE LEVANTAMENTO QUANTITATIVO (ESTOQUE A DESCOBERTO E OMISSÃO DE VENDAS). PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA MULTA DE 200% (DUZENTOS POR CENTO) PARA TODOS OS CASOS. MODIFICADA A DECISÃO SINGULAR QUANTO AOS VALORES.

Por meio de levantamento da Conta Mercadorias e da constatação de nota fiscal não lançada, o que se opera são saídas tributadas não registradas, assim, diante da circunstância de concorrência das infrações, dever-se-á proceder ao cancelamento da diferença de menor monta, de modo a evitar a ocorrência do famigerado

vício tributário do **bis in idem**.
Constatada a decadência do exercício de 2003, deverão ser cancelados os valores respectivos lançados.
Diante da regularidade do Levantamento Quantitativo e ausente qualquer contra-prova, as diferenças respectivas devem ser mantidas.

Acórdão nº 202/2010
Recurso VOL/CRF- 347/2009
RECORRENTE : TAMARA DE CASSIA RODRIGUES.
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SERRA BRANCA.
AUTUANTE : PAULO MARIZ DA SILVA.
RELATORA : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO REJEITADA. CONTABILIDADE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL APÓS AÇÃO FISCAL. DESCONSIDERAÇÃO. APLICAÇÃO DA MULTA DE 200% (DUZENTOS POR CENTO) PARA TODOS AS INFRAÇÕES. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

As diferenças encontradas por meio de Levantamento da Conta Mercadorias e de Levantamento Financeiro não podem ser elididas com a apresentação de Contabilidade, registrada na Junta Comercial somente em sede de recurso. Desconsideração prevista em nossa Legislação do ICMS.

Acórdão nº 262/2010
Recurso HIE/VOL/CRF-366/2009
1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1º Recorrida: SILVIO VILARIM RAMOS
2º Recorrente: SILVIO VILARIM RAMOS
2º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Representante: SILVIO VILARIM RAMOS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante: ANTÔNIO ARAÚJO LEITE
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. OMISSÃO DE VENDAS - CONTA MERCADORIAS. CORRIGENDA. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- Aquisições de mercadorias decorrentes de omissão de vendas, constatada pela falta de registro de notas fiscais nos livros próprios, consubstanciam o lançamento de ofício. Exclusão de valores devido à existência de contraprovas.
- Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do levantamento da Conta Mercadorias, mediante retificação de valores erroneamente alocados no demonstrativo original.
- Derrocada da acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento Financeiro, tendo em vista a incompatibilidade dos valores apontados e os constantes do demonstrativo.

Acórdão nº 263/2010
Recurso HIE/CRF-356/2009
Recorrente: GÊNIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : PEDRO FRANCISCO VIEIRA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Autuante: ANTONIO ANDRADE MOURA
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA ANTES DA MEDIDA FISCAL. ADESÃO AO PROGRAMA REFIS/PB. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Diante da irregularidade constatada através do levantamento da Conta Mercadorias, a autuada trouxe aos autos elementos probantes da existência de denúncia espontânea, gerada antes da lavratura da medida fiscal, com reconhecimento e confissão do montante de ICMS apurado, relativo à irregularidade objeto da atuação, inquinando a materialização da denúncia originalmente lançada pela fiscalização. Auto de Infração Improcedente.

Acórdão nº 264/2010
Recurso HIE/CRF-397/2009
RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: PANIFICADORA BOMSUCCESSO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL
Autuante: LAVOISIER DE m. BITTENCOURT
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS NÃO COMPROVADA. PROVA INEQUÍVOCA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Com a apresentação das Reduções “Z” do aparelho emissor de cupom fiscal, comprovou-se a inexistência de valores a recolher não declarados, sucumbindo, desta forma, a acusação.

Acórdão nº 265/2010

Recurso HIE/CRF-001/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDO: ALUISIO ADRIANO DOS SANTOS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: RUY CARNEIRO BATISTA DE PAIVA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A ciência da autuação ocorreu após transcorrido o lapso temporal a que a Fazenda Pública tinha para aperfeiçoar o lançamento, o que levou a derrocada da exigência fiscal.

Acórdão nº 266/2010

Recurso HIE/VOL/CRF-020/2010

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1º Recorrida: PATOS COM. DE COMB. E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

2º Recorrida: PATOS COM. DE COMB. E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Representante: JOÃO CRUZ GUEDES

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

Autuante: LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. MATÉRIA DE PROCESSO NÃO CONTENCIOSO. RECONHECIMENTO. PAGAMENTO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. INCONSISTÊNCIA. SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- Derrocada da acusação de omissão de vendas decorrente da falta de registro de notas fiscais de aquisições de mercadorias, diante da constatação de que a empresa comercializa exclusivamente produtos sujeitos ao regime da substituição tributária com retenção antecipada do imposto, restando, assim, caracterizada a falta de repercussão tributária.

- A falta de entrega de informações econômico-fiscais – GIM e GIVA não constitui objeto de contencioso, contudo, em face do reconhecimento da autuada, comprovado pelo pagamento da multa por descumprimento de obrigação acessória, impõe-se a manutenção do lançamento feito por auto de infração.

Acórdão nº 267/2010

Recurso HIE/CRF-392/2009

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA : SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE : CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ.

RELATORA : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Nas hipóteses em que o sujeito passivo se tenha omitido no cumprimento do dever de pagar o imposto ou de apurar o seu valor, antes de qualquer exame do sujeito ativo, o prazo de extinção do direito de lançar é de cinco dias, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. **In casu**, ocorreu a caducidade do direito da Fazenda Estadual de constituir o crédito tributário em virtude de o lançamento respectivo não ter se consumado, com a ciência do contribuinte, antes de findo o prazo decadal.

Acórdão nº 268/2010

Recurso HIE/CRF-012/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: COLÚMBIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

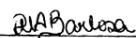
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: VALMIR SANTANA DA SILVA

RELATOR: CONS. SEVERINO CALVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO – EQUÍVOCO AO INCLUIR OPERAÇÕES SEM DESEMBOLSO FINANCEIRO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS (LEVANTAMENTO FINANCEIRO) – ACUSAÇÃO NÃO ELIDIDA. RETIFICAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXIGIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Equívoco cometido ao relacionar operações sem desembolso financeiro para a acusada, entre aquelas acobertadas por Notas Fiscais Não Lançadas, levou à derrocada parcial da acusação e à retificação do valor do crédito tributário exigido.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 1728

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12696-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **KÁTIA MARIA DA SILVA**, Assistente Administrativo, matrícula nº. 100.301-1, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **Art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b” da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 08 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2491

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3605-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MÉRCIA AGUIAR CARNEIRO SILVA**, Assistente Técnico, matrícula nº. 100.068-3, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 22 de outubro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2495

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 18379-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ROGÉRIO FEITOSA MAYER VENTURA**, Procurador do Estado, matrícula nº. 58.154-2, lotado na Procuradoria Geral do Estado, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 22 de outubro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2312

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1355-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA APARECIDA BARBOSA CABRAL**, Atendente, matrícula nº. 115.333-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 31 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2457

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10670-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTÔNIO FORMIGA SARMENTO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Transito, matrícula nº. 80.299-9, lotado na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 07 de outubro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2178

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 10922-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A – Nº. 606 de 06/06/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CLÉLIA LÚCIA SILVA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 26.519-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2179

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3820-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 847 de 18/08/06, a qual passará a ter a seguinte redação: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ROSEMILTA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 61.022-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2185**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 1034-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 981 de 20/09/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LAURA ALVES DO NASCIMENTO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 69.543-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2186**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5426-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 460 de 11/05/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GORETTE DA SILVA AZEVEDO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 64.674-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2187**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 12428-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 141 de 05/03/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IVETE DOS SANTOS NASCIMENTO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 67.576-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2188**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 7857-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1393 de 07/11/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANGELITA DOMINGUES DE MIRANDA PONTES**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 74.105-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2190**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3484-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1509 de 06/12/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 117.954-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura,

conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2191**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 8754-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1403 de 07/11/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VERÔNICA MARIA DE SOUZA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 75.016-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2192**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 9069-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 386 de 11/05/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA VERÔNICA DE MARIA QUEIROZ**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 92.659-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2193**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 11480-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 878 de 16/08/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DORES LUCAS ALVES DE LUCENA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 68.247-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2195**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 1717-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 003 de 12/01/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARLUCE ALVINO DA COSTA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 68.595-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2197**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2017-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 359 de 08/04/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARILENE ALVES DE MENDONÇA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 67.532-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2198**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 8265-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1157 de 14/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA MORAIS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.995-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**
João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2225**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 8252-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1390 de 29/12/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ADAUTO LUIZ DE AMORIM**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 59.486-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**
João Pessoa, 13 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2226**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5810-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 641 de 05/07/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA SILVA DE FARIAS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 64.466-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**
João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1298**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 38-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO ARAÚJO MACENA DUARTE**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 69.384-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**
João Pessoa, 26 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2087**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8772-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **HEDY CARDOSO RODRIGUES DE SOUZA**, Professor de Educação Básica 3B IV, matrícula nº. 137.041-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 04 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2098**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11165-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **INÁCIA PAULINO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 130.125-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 04 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2121**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3105-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MANOEL CUNEGUNDES DE VASCONCELOS**, Motorista, matrícula nº. 77.153-8, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2130**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3276-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MÉRCIA MARIA GUIMARÃES RAMALHO**, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº. 94.445-9, lotada na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2131**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 919-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDNA DE ARAÚJO RIBEIRO**, Cirurgião Dentista, matrícula nº. 79.630-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2134**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11564-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **AURORA LUISA DOS SANTOS VELEZ**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.839-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2136**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2842-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TEREZINHA SOUSA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 126.307-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2139**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12233-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LEONIDA ALVES DA SILVA MACEDO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 74.434-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2140**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 336-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM

PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SEVERINA LUIZA ANDRADE BARROS**, Professor de Educação Básica 1A III, matrícula nº. 142.797-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2141**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2917-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DÔRES DOS SANTOS SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 88.747-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2155**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 52-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **DIONETE BEZERRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 93.081-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 08 de setembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2320**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 26860-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GILBERTO GERALDO TAVARES DE MELO**, Motorista, matrícula nº. 830.009-7, lotado na Loteria do Estado da Paraíba, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 08 de setembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2396**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12255-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ELENO FRANCISCO DE MELO**, Agente Administrativo, matrícula nº. 95.580-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2452**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1105-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **PAULO CÂNDIDO DA SILVA**, Auxiliar de Serviço matrícula nº. 52.527-8, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 07 de outubro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 282-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
5752-09	MARCÍLIA LINS CORREA	REVISÃO DE PENSÃO
8042-10	ANA MARIA DA SILVA ALEXANDRE	REVERSÃO DE QUOTA
205-10	MAGDALENA BATISTA DE ALBUQUERQUE	REVISÃO DE PENSÃO
12648-10	DARCY BONFIM JUNIOR	REVISÃO DE PENSÃO
15514-10	JOANA DOS SANTOS SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
26197-10	ROMULO FONSECA VIEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
16389-10	NEIDE ALVES DE OLIVEIRA	REVERSÃO DE QUOTA
26402-10	NEIDE ALVES DE OLIVEIRA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 24 de Setembro de 2010


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 311-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	26567-10	CARMELUCIA CUNHA DA SILVA	58.220-4	REV. DE APOSENTADORIA
02	17581-10	CLEONICE BORGES VIEIRA	6.704-1	REV. DE APOSENTADORIA
03	6410-09	HUMBERTO DA SILVA SIQUEIRA	92.715-5	REV. DE APOSENTADORIA
04	7617-09	NEUZANIRA DA SILVA BALBINO	52.437-9	REV. DE APOSENTADORIA
05	26692-10	MARIA HELENA MELLO GALDINO	14.189-5	REV. DE APOSENTADORIA
06	25966-10	MARIA IRISMAR MOREIRA	52.455-7	REV. DE APOSENTADORIA
07	26579-10	MARIA IVANILDA BARROS MACEDO	46.357-4	REV. DE APOSENTADORIA
08	32098-10	JUDITE FRANÇA FLORENTINO DE PAIVA	50.120-4	REV. DE APOSENTADORIA
09	28409-10	MARIA JOSANA CAVALCANTE VERAS	35.288-8	REV. DE APOSENTADORIA
10	28833-10	ROSEMARY FLORENTINO FRANÇA MARIANO	26.069-0	REV. DE APOSENTADORIA
11	28831-10	MARIA GENILDA DE OLIVEIRA	47.983-7	REV. DE APOSENTADORIA
12	8973-09	TERESINHA DE JESUS E SILVA BERACOCHEA	43.336-5	REV. DE APOSENTADORIA
13	31469-10	TEREZINHA ALVES ALMEIDA VIANA	7.576-1	REV. DE APOSENTADORIA
14	6108-10	TELMA MARIA PATRIOTA MAIA PESSOA	69.668-4	REV. DE APOSENTADORIA
15	26023-10	TEREZINHA PINTO DE OLIVEIRA	50.420-3	REV. DE APOSENTADORIA
16	3057-10	TERESA GOMES BECO	130.845-9	REV. DE APOSENTADORIA
17	29585-10	SALETE ANTAS FERRAZ BARROS	36.660-9	REV. DE APOSENTADORIA
18	24152-10	ROSA MARIA MARQUES DINIZ	25.474-6	REV. DE APOSENTADORIA
19	24882-10	MARIA MADALENA DE BRITO	54.095-1	REV. DE APOSENTADORIA
20	27875-10	MARIA JOSE DA SILVA TAVARES	65.708-5	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 13 de outubro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Defensoria Pública Geral do Estado

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dez (2010), às nove horas (09h00), sob a presidência do Defensor Público Geral Dr. Elson Pessoa de Carvalho, o Conselho Superior reuniu-se em Sessão Extraordinária na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situado Parque Sólton de Lucena 300 – térreo - João Pessoa, para deliberar assuntos de interesse da Instituição, com a presença dos Conselheiros: Dr. Francisco Ramalho de Alencar Corregedor; Drª Maria Berenice R. Coutinho Paulo Neto; Drª. Rizalva Amorim de Oliveira Sousa; Dr. Charles Gomes Pereira; Dr. Enriquimar Dutra da Silva; Dr. Alberto Jorge Dantas Sales; Dra. Valéria Lopes Onofre Vita; Dra. Maria de Fátima Lopes Cavalcanti Ramalho, Coriolano Dias de Sá Filho, Roberto Sávio de Carvalho Rocha, Adriano Bezerra Cavalcanti, Maria da Conceição Agra Cariri. Verificada a existência de quorum, pelo Presidente Dr. Elson Pessoa de Carvalho foi aberta a sessão, agradecendo a presenças de todos e indagou dos seus pares da necessidade de ser feita a leitura da Ata da Reunião anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada a unanimidade. Iniciou agradecendo a presença de todos, depois falou dos cursos de reciclagem na DP na capital ante o registro do Convênio feito com a ESMA, já assinado, devendo ser iniciado nesta quinzena o início das aulas, tanto em João Pessoa quanto em Campina Grande; em seguida relatou que teve encontro com os Deputados Gervásio Maia e com o Presidente Ricardo Marcelo, tratando da aprovação na Assembléia das matérias de interesse da Defensoria, em particular a PEC e a Lei do aumento dos subsídios; bem como a adequação da Lei Complementar Estadual nos moldes da Federal; comunicou ao colegiado que não é candidato a qualquer cargo, mas sim a cumprir o compromisso assumido com o Colegiado e toda a categoria de promover às mudanças necessárias a completa independência da Instituição, exercendo a Defensoria Geral até o dia 31 de dezembro próximo; Apresentou aos presentes a Resolução nº 02/2010, a qual foi lida e abriu a votação dos membros do Conselho. Em seguida, o Conselheiro Adriano Bezerra, pediu a palavra antecipando o seu voto em favor da Resolução apresentada, aprovando-a in totum, pedindo licença para se ausentar em face de compromissos anteriormente assumidos, mas, antecipando o seu voto. Após a palavra do Dr. Adriano Bezerra, o Presidente do Conselho abriu o processo tendo os Conselheiros Risalva Amorim, Enriquimar Dutra, Roberto Sávio, Fátima Lopes, Berenice Paulo Neto, Conceição Cariri e Francisco Ramalho, se pronunciado em favor da aprovação da Resolução nº 02/2010 apresentada, contra os votos dos Conselheiros, Coriolano Dias de Sá Filho, Charles Gomes Pereira e Alberto Jorge Dantas Sales, os quais entendem que a eleição só deve ser efetivada em Janeiro de 2011, abstendo-se o Presidente de votar. A Resolução aprovada que vai aqui transcrita: "RESOLUÇÃO DPPB/CSDPB Nº 02 /2010

Dispõe sobre o processo de formação da lista triplíce para a nomeação do Defensor Público-Geral do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal; art. 141, da Constituição Estadual; art. 13 e art. 27, IX e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 39/2002; art. 100 e art. 101, § 2º, § 3º e §4º, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO ainda o Parecer da lavra do Conselheiro Roberto Sávio de Carvalho Soares no Processo Administrativo nº 1.247/10, datado em 21 de junho do corrente ano e, **CONSIDERANDO** finalmente o que foi deliberado na Sessão Extraordinária ocorrida em 05 de novembro de 2010,

RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba convoca eleição para a formação da lista triplíce para escolha do Defensor Público-Geral, podendo concorrer todos os defensores públicos estáveis em efetivo exercício, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Fica vedada a candidatura ao cargo de Defensor Público-Geral daqueles que se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.227, de 21 de setembro de 2010.

Art. 2º. A eleição para a formação da lista triplíce será realizada no dia 13 de dezembro de 2010, devendo ser dirigida e apurada por uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) Defensores Públicos, em efetivo exercício, sob a presidência do mais antigo na carreira entre eles, a ser designada por ato do Defensor Público-Geral.

§ 1º. A aceitação em compor a Comissão Eleitoral implica, por parte dos Defensores Públicos, renúncia tácita ao direito de concorrer à formação da lista triplíce.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá requisitar os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos eleitorais.

Art. 3º. As inscrições, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, poderão ser feitas nos dias 11 e 12 de novembro de 2010, e deverão ser diretamente protocoladas na sede da Defensoria Pública, sito no Parque Solon de Lucena, n.º 300, Centro, João Pessoa,

Paraíba, entre as 8h e 18h, no Protocolo Geral (térreo).

Parágrafo Único. A inscrição deverá vir acompanhada de declaração firmada pelo Subgerente da SRH, comprovando o efetivo exercício do Defensor Público em suas funções institucionais.

Art. 4º. A formação da lista triplíce de que trata o art. 1º far-se-á mediante voto secreto e obrigatório, devendo os Defensores Públicos em efetivo exercício votar em até 03 (três) dos nomes habilitados.

Art. 5º. Dentro de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará através do Diário Oficial, observada a ordem alfabética, o nome dos candidatos à formação da lista triplíce que preencherem os requisitos legais.

Art. 6º. O prazo para impugnação de candidaturas será de 01 (um) dia útil, a contar da data da publicação da nominata dos candidatos à formação da lista triplíce.

Art. 7º. A impugnação poderá ser feita por qualquer membro da Defensoria Pública no exercício de suas funções, por escrito, à Comissão Eleitoral, que, em 24 horas, decidirá.

Art. 8º. A decisão de que trata o artigo anterior será fundamentada e publicada no Diário Oficial em 1 (um) dia.

Art. 9º. Da decisão de indeferimento de inscrição de candidatura caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de até 24 horas, o qual será apreciado em sessão extraordinária a ser convocada pelo Defensor Público-Geral em exercício, até o dia 29 de novembro de 2010.

Art. 10. A eleição para a formação da lista triplíce obedecerá as seguintes regras:
I – o voto é pessoal, obrigatório e secreto para os integrantes da carreira em efetivo exercício, não sendo admitido voto por procuração ou por portador;

II – a eleição será realizada no horário compreendido entre às 9h e às 17h, ininterruptamente, na sede da OAB/PB, sito na Rua Rodrigues de Aquino, nº 37, Centro, João Pessoa, Paraíba;

III – A Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba, indicará um representante para funcionar como observador eleitoral;

IV – O Defensor Público Geral solicitará ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a indicação de 01 (um) Juiz de Direito, para presidir as eleições, salvaguardando os direitos da Comissão Eleitoral, na forma do art. 2º.

V – serão considerados nulos os votos rasurados;

VI – encerrada a votação e feita a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada candidato, o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando a composição da lista com os três mais votados;

VII – em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira, sendo que persistindo o empate, preferirá o candidato de maior tempo no serviço público estadual e, em seguida, o mais idoso.

§ 1º. Encerrada a votação e decididas eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos.

§ 2º. Os Defensores Públicos, com atuação no interior, que não puderem participar da eleição, deverão justificar sua ausência, por escrito, à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término das eleições.

Art. 11. A lista triplíce será entregue ao Governador do Estado pelo Defensor Público-Geral do Estado em exercício, no primeiro dia útil após a eleição.

Parágrafo Único. Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral, nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista triplíce, será investido automaticamente o Defensor Público mais votado para o exercício do mandato, na forma preconizada no § 4º, do art. 99, da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 12. O Defensor Público-Geral do Estado tomará posse perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos mediante provocação da Comissão Eleitoral pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa (PB), 05 de novembro de 2010.


Elson Pessoa de Carvalho
Presidente do CSDP

Em seguida o conselheiro Coriolano insistiu na necessidade de melhor apreciar a matéria, reiterando o seu voto de desaprovação da Resolução que considerou casuísta, sendo acompanhado pelo Conselheiro Alberto Jorge. Solicitou também o conselheiro Coriolano Sá, da necessidade de todos os presentes assinarem a Resolução, para que a mesma não sofresse qualquer alteração na sua publicação. Em seguida o Presidente disse aos presentes, que sua origem não permitia qualquer alteração e que sua história já demonstrava isso, tranquilizando o Conselheiro Coriolano, que na sua gestão, sempre se pautou pelos princípios que regem a boa administração pública, informando também aos presentes que a própria Lei Complementar Federal já traçava as diretrizes para a realização da eleição, e caso o Governador não assinasse a nomeação, o Conselho empossaria o mais votado. Ante esta explicação, o Presidente disse que iria lutar para que o mais votado fosse empossado na Defensoria Geral. Por fim, o Presidente do Conselho leu para todos a Resolução aprovada, a qual foi assinada por todos os presentes, a exceção dos Conselheiros Charles Gomes, Coriolano Sá e Alberto Jorge, os quais se negaram a assina-la. Por fim, o Presidente deu por encerrada a Reunião, rogando votos de uma eleição democrática e tranqüila, pelo que Eu,

Rizalva Amorim de Oliveira Souza, Secretária do Conselho Superior, lavro a presente ata, assinando conjuntamente com o Sr, Presidente e demais Conselheiros presentes na sessão. DOU FÉ.


Elson Pessoa de Carvalho
Defensor Público Geral do Estado


Rizalva Amorim de Oliveira Souza
Secretaria do CSDP